ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
PROCESSO Nº 003/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA EMEI ELZA MARIA CANHETTI MONDIN (CRECHE IPANEMA) NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU. CONVÊNIO Nº SEDUCPRC - 2022-03448-DM

MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, no prazo estabelecido no Artigo 165, Inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que INABILITOU a empresa, nos termos e fundamentos a seguir expostos:

I. Dos fatos:

A empresa está participando da licitação, na forma eletrônica, referente a *"Contratação de empresa especializada para ampliação da Emei Elza Maria Canhetti Mondin (Creche Ipanema) no município de Presidente Venceslau".*

Em ATA CONCORRÊNCIA foi registrado a inabilitação da Recorrente pelos seguintes fundamentos:

> *O fornecedor **MONTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICA LTDA** foi **Inabilitado** no(s) lote(s) 1.. Justificativa: Em análise da documentação referente ao Acervo Técnico apresentado pela empresa Montec Construções e Instalações Elétricas LTDA, informamos conforme segue: - Nos acervos técnicos apresentados não consta o serviço compatível com o item de relevância "Telha galvalume / aço galv. Acabamento natural trapez h100mm, e0,65mm"; - Nos*

acervos técnicos apresentados não consta o serviço compatível com o item de relevância "Porcelanato esmaltado"; Portanto concluímos que não houve atendimento total aos itens de relevância solicitados no edital.

Conseguinte, aberta a oportunidade, a empresa registrou sua intenção de recorrer, modo pela qual, vem apresentar suas razões recursais, nos termos a seguir:

II. Da tempestividade:

Segundo constou na referida ATA CONCORRÊNCIA em 18 de Fevereiro de 2025 às 08:04:22 foi aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção recursal.

Ato contínuo, às 08:05:18 a empresa manifestou sua intenção em recorrer, assim, concedido o prazo em até 03 dias, ou seja, até 21/02/2025.

Portanto, tempestiva e legal o presente recurso administrativo!

III. Dos fundamentos:

Em que pese o conhecimento do Agente de Contratação e equipe de licitação, a referida decisão de inabilitação não foi de costumeiro acerto, pois, a empresa cumpriu os requisitos de **qualificação técnica** exigidos no instrumento convocatório. Vejamos:

Diz o edital:

12.5. **DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
12.5.1. Acervo Técnico-Profissional:
12.5.1.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região a que estiver vinculado
12.5.1.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente **em nome do profissional que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes**, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado;

Itens de relevância:
. Ter executado ESTACA PRE-MOLDADA CONCRETO SECÃO ATE 289 CM2 CRAVADA, em quantidade igual ou superior a 120,00 m;
. Ter executado FORMAS PLANAS PLATIFICADAS PARA CONCRETO APARENTE, em quantidade igual ou superior a 93,95 m²;
. Ter executado LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELIÇADA UNIDIRECIONAL LT12-100Kgf/m², em quantidade igual ou superior a 62,90 m²;
. Ter executado TELHA GALVALUME / ACO GALV ACABAMENTO.NATURAL TRAPEZ H=100MM, E=0,65MM, em quantidade igual ou superior a 71,61 m²;
. Ter executado PORCELANATO ESMALTADO, em quantidade igual ou superior 28,25 m²;

Segundo o agente de contratação a empresa deixou de cumprir os itens acima destacados.

Entretanto, os acervos técnicos apresentados pela empresa cumpriram as exigências dos referidos itens de maior relevância, pois comprovam **a execução de serviços equivalente ou semelhantes**, explicamos:

1. **Da previsão legal quanto a comprovação de serviços equivalentes/ semelhantes ou compatíveis:**

A Lei 14.133/2021 prevê no artigo 67 e incisos a possibilidade de comprovação de qualificação técnica através de atestados de serviços de características

semelhantes e/ou similares, inclusive, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Veja:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, para fins de contratação;
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Seguindo essa orientação o próprio edital no item 12.5.1.2 exigiu o atestado de capacidade técnica em nome do profissional **que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes**.

Por demais, corroborando as previsões citadas, a **Súmula nº 24** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo admiti a comprovação de execução no quantitativo mínimo dos serviços **similares** ao exigido no edital. Nesse sentido:

> **SÚMULA Nº 24** – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Por todos os ângulos que se vê é legal a comprovação da capacidade técnica através de serviços similares ao exigido no edital, o que foi devidamente feito!

2. Acervos apresentados pela Recorrente – itens equivalentes/semelhantes ou compatíveis ao de maior relevância:

Conforme exigido no item de **maior relevância** era necessário comprovar a execução dos seguintes serviços:

. Ter executado TELHA GALVALUME / ACO GALV CABAMENTO.NATURAL TRAPEZ H=100MM, E=0,65MM, em quantidade igual ou superior a 71,61 m²;
. Ter executado PORCELANATO ESMALTADO, em quantidade igual ou superior 28,25 m²;

Para tanto, a Recorrente apresentou os atestados que continham serviços similares/compatíveis ao exigido, a qual abaixo destacamos:

Exigido em Edital: Telha galvalume/aço galv. Acabamento natural trapez h100mm, e0,65mm" em quantidade igual ou superior a 71,61m2
Apresentado por similaridade: Telha em aço galvanizado trapezoidal tipo sanduíche - Quantidade 1135,44m²

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SÃO PAULO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EXECUÇÃO DA 2ª FASE DO CAMPUS DE BARRETOS

Área construída: 1.477,52m²
CONSTRUTORA: **RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - CREA 1076710**
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: EDUARDO SALES RAMOS - CREA 5060734686
Contrato n.º 181/11 - Valor R$ 3.329.711,55

Prazos:
Período Execução: 16/06/2011 à 11/04/2012
Aditivo Prazo: 11/04/2012 à 09/06/2012

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 2620130011337
Pres. Prudente, 15/10/13
CRISTIANE A. CABRIOTE BERNARDO
Técnica em Serviços Administrativos
Reg. 2368 - Pres. Prudente

ITEM	REF.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
01.01	S00002706	ENGENHEIRO JUNIOR - DE OBRA	h	1760.00
05.05.03	S73933/004	PORTA EM CHAPA DE FERRO	M²	34.17
06.		**COBERTURA**		
06.01		**ESTRUTURA**		
06.01.01	S73970/001	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA EM AÇO ESTRUTURAL (RESIST A CORROSAO)	KG	9991.10
06.02		**TELHAS METALICAS**		
06.02.01	F0703098	TELHA AÇO GALV TRAP SANDUICHE POLIURETANO PINT 1 FACE CHAPA 0,5MM E=50MM	M²	1135.44
07.		**INSTALAÇOES HIDRAULICAS**		

Exigido em edital: PORCELANATO ESMALTADO, em quantidade igual ou superior 28,25 m².
Apresentado por similaridade: PISO CERÂMICO ESMALTADO 30X30 – quantidade: 331,30 m²
Apresentado por similaridade: CERÂMICA ESMALTADA 30X30 – quantidade: 346,44 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI "MARIA HADDAD HAIDAMUS", NO PARQUE FURQUIM"

CONSTRUTORA: **RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - CREA: 1076710**
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: **EDUARDO SALES RAMOS - CREA: 5060734686**
Contrato n.º.: 281/2007 - Valor R$ 303.371,12 -Data do Contrato 29/10/2007 e Início da Execução da Obra: 07/01/2008.
Termo de Aditivo: n.º. 13888/07 de Valor e Prazo, sendo: Valor R$ 49.736,22 , Prazo: 60 dias
Total GeraL: R$ 353.107,34 e Prazo do Término da Obra e Contrato : 30/08/2008
Local da Obra: Av.Ibrain Nobre, Vila Furquim, Presidente Prudente- São Paulo
Área construída da creche: 285,32 m²
Área construída do quisoque: 54,78 m²

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SÃO PAULO CREA-SP

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº PRU-00982
Pres. Prudente, 10/02/09

10.5	PISO CERÂMICO esmaltado 30 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m2	331,30
10.6	REJUNTAMENTO DE PISO cerâmico com argamassa pré-fabricada, dimensões do piso: (300x300x8) mm, espessura da junta: 6 mm	m2	331,30

PATRICIA SILVA DE MOURA
Técnica em Serviços Administrativos
Presidente Prudente - Reg. 3509

IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CONSTRUÇÃO DA FASE 2 DO CAMPUS BIRIGUI-SP

CONTRATANTE: **IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**
OBJETO : **CONSTRUÇÃO DA FASE 2 DO CAMPUS BIRIGUI**
CONSTRUTORA: **RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - CREA:1076710**
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: **EDUARDO SALES RAMOS - CREA: 5060734686**
ÁREA DE CONSTRUÇÃO: **823,07m2 + 466,62m2 (ADITIVO) = 1.289,69m2**
CONTRATO Nº: **04/13** - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **23059.002745/2012-85** - CONCORRÊNCIA Nº: **11/2013**
VALOR: **R$ 3.132.449,57**
ADITIVO DE VALOR: **R$ 616.281,36 - 1º TERMO DE ADITIVO**
VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 3.748.730,93**
ADITIVO DE PRAZO: **1º TERMO / 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**
DATA DE INÍCIO: **02/10/2013** - DATA DE TÉRMINO: **26/11/2014**

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 2620150005033.
Pres. Prudente, 22/05/15.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
IFSP - OBRA: CAMPUS BIRIGUI - FASE 2 - CONTRATO Nº 04/13 - ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

			ADITIVO IMPERMEABILIZANTE		
08.05	SINAPI	73977/001	REGULARIZ. BASE C/ARG. 1:3 CIM/AREIA SEM PENEIRAR E=3,0CM	m²	346,44
08.06	FDE	13.02.026	CERAMICA ESMALTADA ANTD. 30X30CM PEI 5., INCLUSO RODAPÉ	m²	346,44

Para que não paire dúvida, segue o quadro comparativo:

ITEM EXIGIDO NO EDITAL – MAIOR RELEVÂNCIA	ITEM POR SIMILARIDADE EMPRESA	QTDE EXIGIDA	QTDE APRESENTADA	ONDE ENCONTRAR ATESTADO - OBRA
TELHA GALVALUME / ACO GALV CABAMENTO.NATURAL TRAPEZ H=100MM, E=0,65MM	TELHA EM AÇO GALVANIZADO TRAPEZOIDAL TIPO SANDUÍCHE	71,61 m2	1.135,44 m2	EXECUÇÃO DA 2ª FASE DO CAMPUS DE BARRETOS - IFSP
PORCELANATO ESMALTADO	- PISO CERÂMICO ESMALTADO 30X30 - CERÂMICA ESMALTADA 30X30	28,25M2	331,30 m2 346,44m2	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI MARIA HADDAD HAIDAMUS, NO PARQUE FURQUIM – P.PTE CONSTRUÇÃO DA 2ª FASE DO CAMPUS BIRIGUI - IFSP

O cerne da questão é que os referidos itens são **similares/compatíveis** ao exigidos no edital.

Primeiro, no caso da **TELHA GALVALUME / ACO GALV CABAMENTO.NATURAL TRAPEZ** e a **TELHA EM AÇO GALVANIZADO TRAPEZOIDAL TIPO SANDUÍCHE.** O que diz a nomenclatura:

- **Telhas galvanizadas:** Para evitar corrosão, a maior parte das telhas vendidas no mercado são galvanizadas através de banho de zinco por imersão a quente. O banho de zinco oferece à telha a proteção galvânica (catódica) contra corrosão e é o processo mais barato atualmente. a vida útil das telhas vai depender da agressividade da atmosfera na região da instalação.

- **Telhas Galvalume**: Além da camada de Zinco, este tipo de proteção conta com uma camada de alumínio (55% do peso da proteção), oferecendo uma proteção por barreira que chega a aumentar em 4x a resistência à corrosão da telha galvanizada.

Telha Trapezoidal TR-100

Fabricada em **Aço Galvalume**, a **Telha Trapezoidal Metálica Metalforte** tem a **qualidade** e a **resistência** que a sua obra precisa. Ela oferece um excelente **custo-benefício**, pois o **Aço Galvalume** aumenta em até 4 vezes a **vida útil** do material.

Por serem produzidas no mais alto padrão de qualidade, nossas telhas oferecem alta resistência mecânica contra intempéries, podendo ser instaladas em projetos de pequeno, médio ou grande porte.

Ficou com alguma dúvida ou quer aquele atendimento de qualidade? Chama no WhatsApp.

Consulte Região de Entrega Fale com um Vendedor

Imagem: Telha Galvalume

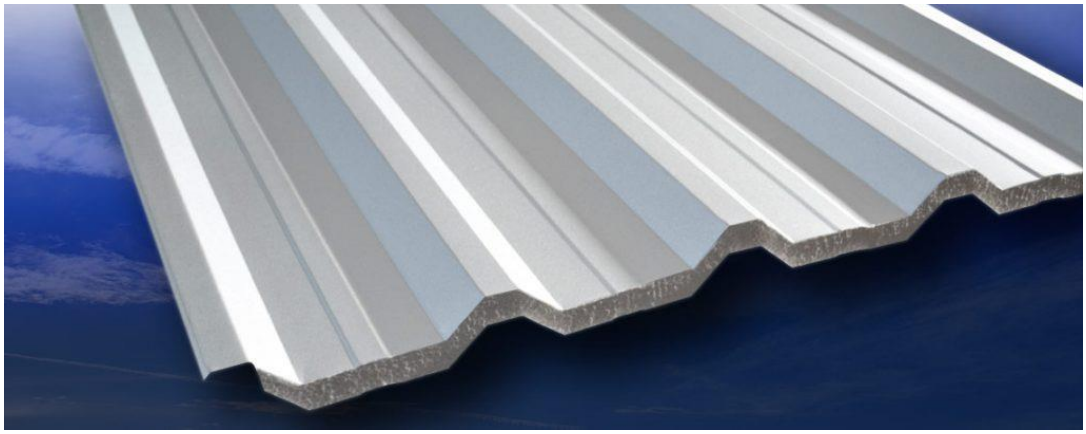

Imagem: Telha em aço galvanizado tipo sanduiche

Ora, a única diferença das telhas em aço galvanizado e em galvalume está em suas características de fabricação, ou seja, está no tipo de revestimento

aplicado ao aço, sendo a telha em aço galvanizado revestido de zinco e, a telha galvalume além do zinco, é revestida de alumínio e silício. E ainda, a telha em aço galvanizada sanduiche é composta de duas telhas metálicas e o material isolante entre elas.

Entretanto, são telhas adquiridas prontas de terceiros, sendo que seu manuseio e instalação são semelhantes, sem maior complexidade, modo que, são considerados serviços similares ou compatíveis.

Da mesma forma são similares a prestação de serviços de PORCELANATO ESMALTADO e CERÂMICA ESMALTADA, haja vista que, também, são itens adquiridos prontos de terceiros e sua instalação não exigem maior complexidade.

Soma-se ao fato que os serviços destacados em acervo pela empresa estão em quantidade muito superior ao exigido.

Assim, a exigência de comprovação idêntica aos serviços descritos no edital, além de ferir os preceitos legais, o que por si só, já desqualifica a inabilitação da empresa, também fere a amplitude de participação, o que deve ser observado pela Administração, inclusive, no fato que de a Recorrente ofertou uma proposta de R$ 450.00,00, enquanto a empresa primeira classificada ofertou o valor de R$ 467.830,22, ou seja, a Recorrente apresentou um valor menor o que leva a observar o princípio da VANTAJOSIDADE e ECONOMICIDADE ao erário Público

Ora, segundo o estudioso Adilson Abreu Dallari, diz que: *"existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação,* ***não deve haver rigidez excessiva****; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver uma situação irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do*

licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; ***interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes."***

Assim, em licitação a lei visa atrair o maior número de licitantes para prestar serviços ao Poder Público, aumentando a concorrência entre os mesmos, **procurando obter melhores preços**, o que foi ofertado pela empresa Recorrente, modo que, deve ser preservado o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, destoante a decisão do ilustre agente de Contratação, pois, se analisada as documentações verá que a empresa cumpriu os requisitos de qualificação técnica exigido.

IV- DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se à Vossa Senhoria que seja digne a:

A) RECEBER e **CONHECER** os termos da presente **RAZÕES RECURSAIS** com base nos dispositivos legais citados, bem como a julgá-lo, na forma da lei;

B) Seja analisado pelo departamento de engenharia do Município, ou a quem for responsável, os fundamentos ora apresentados, especificamente quanto a alegação de equivalência/semelhança entre os itens destacados de maior relevância e os apresentados nos acervos técnicos da empresa Recorrente, e ao final, emita PARECER TÉCNICO, devidamente fundamentado.

C) Por fim, seja **reformada a decisão que inabilitou na CONCORRÊNCIA Nº 001/2025, tornando HABILITADA a empresa MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA,** pelos fundamentos acima

trazidos.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Presidente Prudente, 21 de Fevereiro de 2025.

MONTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICA LTDA:02252324000142

Assinado digitalmente por MONTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICA LTDA:02252324000142
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Presidente Prudente, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29773922000113, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MONTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICA LTDA:02252324000142
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.21 17:35:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA